



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4845, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

**EMENTA:** *modifica dispositivos do Decreto 4.702/05, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA :

Art. 1.º - O Art. 5.º, do Decreto n.º 4.702, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º - Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma das contribuições facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos, mediante cartão de crédito, e 30% (trinta por cento) para as demais contribuições facultativas.”*

Art. 2.º - O caput do Art. 6.º, do Decreto n.º 4.702, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º - As contribuições compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas e, caso a soma das contribuições compulsórias com as contribuições facultativas exceda o limite máximo de 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que, ordinariamente, lhe são feitos, excluídos os de caráter eventual, serão suspensos gradativamente os descontos das contribuições facultativas, observando-se a seguinte prioridade de manutenção.*

.....”

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em

17

de

Publicado no Boletim Oficial

N.º 5020 de 17/02/2006

WASHINGTON REIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O      N.º 4845, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

**EMENTA:** *modifica dispositivos do Decreto 4.702/05, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

Art. 1.º - O Art. 5.º, do Decreto n.º 4.702, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5.º - Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma das contribuições facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos, mediante cartão de crédito, e 30% (trinta por cento) para as demais contribuições facultativas.”***

Art. 2.º - O caput do Art. 6.º, do Decreto n.º 4.702, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6.º - As contribuições compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas e, caso a soma das contribuições compulsórias com as contribuições facultativas exceda o limite máximo de 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que, ordinariamente, lhe são feitos, excluídos os de caráter eventual, serão suspensos gradativamente os descontos das contribuições facultativas, observando-se a seguinte prioridade de manutenção.***

***.....”***

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de  
fevereiro de 2006.

**WASHINGTON REIS**  
*Prefeito Municipal*